



MUNICÍPIO DE IBERTIOGA

CEP 36225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei N.º: 527/2001

REGULAMENTA O LOCAL DO COMÉRCIO INFORMAL NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ibertioga e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica estabelecido que o comércio informal de qualquer espécie, poderá ser exercido no Município nas dependências do Parque de Exposições União e Progresso.

Artigo 2º - Para exercer esta atividade o cidadão deverá procurar a Prefeitura Municipal de Ibertioga, para pagamento da taxa estabelecida no Código Tributário do Município.

Artigo 3º - As feiras livres não se enquadram nas exigências dos Artigos 1º e 2º.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em 18 de dezembro de 2001.

SEBASTIÃO RODRIGUES MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL